

ISBN: 978-65-87823-87-4

A CRISE DA COVID-19 NO BRASIL E SEUS REFLEXOS



Capa: Marcos Vianna e Darel/CEUB

Organizadores:
Gleisse Ribeiro Alves
Gabriel Blouin Genest
Eric Champagne
Nathalie Burlone



UNIVERSITÉ DE
SHERBROOKE

CEUB

A EPIDEMIA DE DIVÓRCIOS: MAIS UMA CONSEQUÊNCIA DA COVID-19?

Aline Sapiezinskas Kras Borges Canani
Ronald Henrique Leal Acipreste

RESUMO

Por meio de revisão bibliográfica, este artigo obtiva refletir acerca da conjugalidade desenvolvida pelo casal durante o distanciamento social resultado da pandemia da COVID-19. Segundo o Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF), o número de divórcios no segundo semestre de 2020 foi 15% maior em relação ao mesmo período de 2019. Os dados apontam para uma dificuldade em estabelecer novas formas de se relacionar na intimidade do casal, considerando o maior tempo de convivência, seja pelo trabalho em casa, pelo aumento do desemprego, ou outros fatores envolvidos. Questiona-se o impacto da publicação da Resolução nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu o procedimento em cartório de modo virtual desde que o divórcio seja consensual e que o casal não tenha filhos menores, facilitando, assim, o processo de encerramento formal da relação. O artigo aponta estratégias de enfrentamento dos impactos da pandemia, visando contribuir para o processo de transição para o novo normal.

Palavras-chave: conjugalidade, covid-19, casamento, sexualidade, enfrentamento.

1 INTRODUÇÃO

Começou na China em dezembro de 2019, o que nos próximos meses se tornaria a pandemia do Sars-Covid-19, com consequências trágicas para a população, conforme o que se sabe até o momento. Desde o aspecto da saúde pública, até as questões econômicas e financeiras, a pandemia trouxe inúmeras e variadas consequências, impactando também sobre as relações humanas (Silber, 2020). Por ser uma doença desconhecida, possivelmente letal, e altamente contagiosa, a medida mais urgente a ser tomada pelas autoridades sanitárias consistiu em restringir a circulação de pessoas com o objetivo de frear a transmissão do vírus.

Tal estratégia foi traçada levando em conta os aspectos históricos, considerando a experiência em outras situações de pandemias, e os aspectos técnico-científicos, ouvindo especialistas das mais diversas áreas que poderiam contribuir para que as taxas de transmissão desacelerassem até que medicamentos e vacinas fossem descobertos e/ou desenvolvidos (Silber, 2020). O distanciamento social seria a única medida comprovadamente eficaz naquele momento e ainda hoje.

Diferente de outros países, o Brasil seguiu por outra via: optou por um discurso negacionista que prega, ainda hoje, a normalidade cotidiana e que a doença recém-descoberta teria pouco impacto na saúde pública, na economia e no dia a dia da população. Até o dia 30 de abril de 2021, o Brasil, segundo o portal G1¹, contabilizou 404.287 mortes em decorrência da pandemia do novo Coronavírus. Os números crescentes e ainda não estabilizados refletem negativamente no número de desempregados e vulneráveis sociais. (mencionar proibição de divulgação de dados, tentativas de suspender a contagem de doentes e mortos, a dificuldade em manter registros estatísticos que deem conta de mostrar a dimensão da epidemia no Brasil, em face da estratégia negacionista)

As famílias também sofreram e sofrem as consequências da pandemia. Com o distanciamento social e o aumento do desemprego, muitas famílias tiveram que se reorganizar e se reconhecer do dia para a noite. O encontro que antes era só durante algumas horas da noite passou a ser 24h por dia. A complexidade de duas individualidades que constituem a identidade conjugal (Porreca, 2019), precisou rapidamente ser repensada e ressignificada.

Dados do Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF) divulgados pela Revista IstoÉ Dinheiro², afirmam que no segundo semestre de 2020, os cartórios registraram 43,8 mil processos o que representa um aumento de 15% quando comparado ao mesmo período de 2019.

Segundo a reportagem, a hipótese levantada para explicar o aumento foi a implantação do processo digital de pedido de divórcio realizado pelos cartórios e

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/30/brasil-completa-100-dias-com-media-movel-de-mortes-por-covid-acima-de-1-mil-periodo-teve-quase-metade-dos-obitos-da-pandemia.ghtml>

² <https://www.istoedinheiro.com.br/numero-de-divorcios-cresce-na-pandemia-e-gera-oportunidades-de-negocio/>

oficializado pelo Tabelião, o que torna mais prático e rápido o pedido em caso de casais sem filhos menores ou incapazes e aqueles com filhos menores em que questões como pensão, guarda e visitas estejam previamente resolvidas no âmbito judicial. Além disso, também é necessário que não exista litígio entre o casal.

Este trabalho objetiva investigar, por meio dados estatísticos e de revisão bibliográfica de trabalhos publicados sobre tema, as possíveis causas do aumento do número de divórcios durante a pandemia do novo coronavírus, e problematizar essa questão, adotando o ponto de vista das dinâmicas familiares e considerando as mudanças ocorridas em decorrência dessa nova realidade.

2 AS MUDANÇAS NA ROTINA DA FAMÍLIA E DO CASAL

O processo de divórcio em si, geralmente não é fácil. O sistema familiar se subdivide e novas regras passam a compor a rotina da família, agora dividida em subsistemas, no caso de o casal ter filhos. Afinal, existe ex-marido e ex-esposa, mas não existe “ex-pai” e “ex-mãe”.

A vida conjugal é influenciada por vários fatores, como o aparelho intrapsíquico, pela transgeracionalidade dos indivíduos, aspectos culturais, sociais, temporais, regionais, financeiros, econômicos e com a realidade da pandemia da COVID-19 não seria diferente, afinal, todos esses impactos sociais, econômicos e emocionais apresentam-se às famílias como estressores, intensificando sua vulnerabilidade e demandando um processo de reorganização estrutural (Silva *et al.*, 2020). Uma nova realidade foi criada do dia para noite e a adaptação foi necessária, como Porreca (2019), estabeleceu:

A relação conjugal, entendida como uma “dança” simétrica e assimétrica, abarca uma série de fatores que a constituem, a dinamizam e a mantêm. Assim, ela pode ser compreendida como um processo a dois, uma adequação de diferentes que buscam e desejam um projeto comum por meio do companheirismo, do cuidado, da dedicação e do bem-estar do outro (Porreca, 2019).

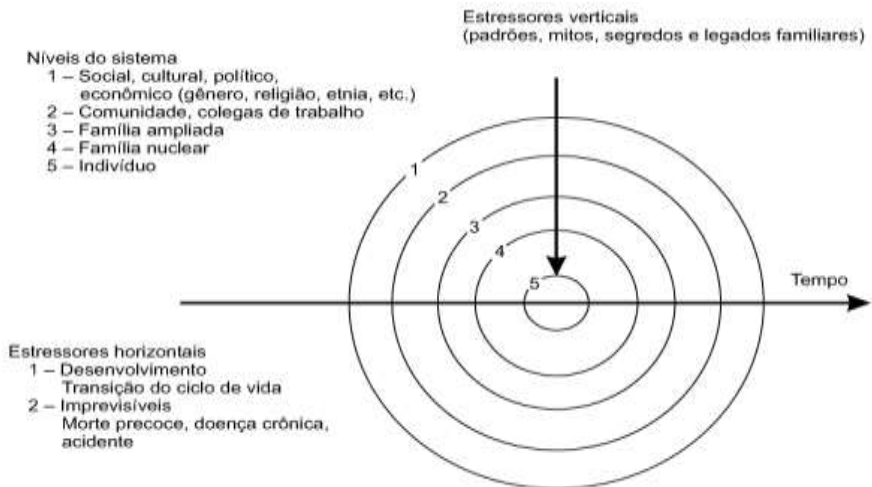
Com a analogia do autor, podemos considerar que à medida que a música muda, a “dança” de seus parceiros precisa também sofrer ajustes e adaptações para acompanhar. É inegável que a pandemia do novo coronavírus é uma importante alteração nesse ritmo. Com as negociações, ressignificação e conciliação de desejos

e expectativas individuais é que a conjugalidade e a relação à dois é construída, num processo dinâmico e complexo, pois são duas pessoas se relacionando e não se fundindo para formar uma só (Porreca, 2019).

Para melhor compreender como a situação de pandemia pode influenciar o funcionamento das famílias e dos casais recém divorciados, Carter e McGoldrick (1995), consideram o fluxo de ansiedade em uma família como sendo tanto “vertical”, como “horizontal”. As autoras entendem o fluxo vertical como os padrões de relacionamento e funcionamento que são transmitidos para as gerações seguintes, principalmente através do mecanismo de triangulação emocional – conceito de herança transgeracional e triangulação trabalhados por Bowen (Nichols e Schwaz, 2007).

Já o fluxo horizontal no sistema inclui a ansiedade produzida pelos estresses da família conforme ela avança no tempo. Isso inclui também os estresses do processo de desenvolvimento esperado e das surpresas da vida, aquilo que não é possível controlar. Um exemplo disso é a pandemia mundial do vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19. A Figura 1, baseada em Carter e McGoldrick (1995), representa como a interação dos fatores estressores influencia os níveis de estresse no sistema.

Figura 1: Estressores horizontais e verticais (Carter e McGoldrick, 1995).



As autoras também enfatizam que o estresse de “viver neste lugar, neste momento” (Carter e McGoldrick, 1995), são importantes e precisam ser considerados. O contexto espaço-tempo, social, político e cultural vão influenciar os fatores estressores e essas famílias precisarão se adaptar à realidade do desemprego crescente, inflação descontrolada, aumento dos alimentos da cesta básica, aumento de subempregos e informalidade, entre outros (Silber, 2020). Sobretudo, quando há perda de emprego ou renda, a manutenção do padrão de vida e a subsistência familiar podem ser prejudicadas, o que vulnerabiliza os membros da família e requer renegociações entre os pais ou cuidadores divorciados (Lebow, 2020).

Ademais, em pesquisa realizada por Almeida *et al.* (2020), que investigou as mudanças nas condições socioeconômicas e de saúde dos brasileiros durante a pandemia de COVID-19, houve apontamento que 50,5% dos entrevistados seguiram trabalhando ou iniciaram um novo trabalho durante a pandemia, no entanto 20,6% perderam o emprego ou ficou sem trabalhar. Dados que apontam para a forte mudança na rotina da família.

Outro fato estressante identificado em pesquisa realizada por Malta *et al.* (2020), com 45.161 participantes, indicou maior consumo de bebida alcoólica durante a restrição social, na população adulta com 17,6% dos entrevistados afirmando que aumentou o consumo de álcool neste período.

Na mesma pesquisa, os autores identificaram outras mudanças relevantes na rotina das famílias, como a diminuição da prática de atividades físicas, o maior consumo de alimentos industrializados e ultra processados, aumento do sedentarismo em conjunto do maior tempo gasto em dispositivos eletrônicos, como celulares, computadores ou tablets Malta *et al.* (2020).

Vários estudos associam o abuso de álcool pelos homens como fator associado à violência doméstica (Curia *et al.*, 2020; Silva & Oliveira, 2015, *apud* Campos, Tchalekian & Paiva, 2020). Além disso, Marques *et al.* (2020), afirmam que houve um aumento de 17% de ligações com relatos de violência doméstica utilizando o Ligue 180 disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Houve, ainda, maior número de chamados da Polícia Militar com

queixa de violência doméstica nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Pernambuco e Ceará, sendo no primeiro, o número alarmante de 50%.

Várias hipóteses podem ser levantadas para compreender o aumento do número de divórcios na pandemia. O primeiro fator relevante é a possibilidade dada pela Lei Federal nº11.441/2007 (2007), que permitiu a realização de separações e divórcios em cartórios e com a situação de pandemia, esse procedimento passou a ser feito totalmente on-line após autorização da Resolução nº100 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2020), e com o prazo de até sete dias, em caso de divórcios consensuais e sem filhos menores ou incapazes.

Lebow (2020), diz que para a maioria das famílias a pandemia da COVID-19 aumenta o estresse e cria limites mais rígidos entre a família nuclear e os demais membros de parentesco ampliado. O limite agora frequentemente borrado entre trabalho e casa aumenta e intensifica as oportunidades de conflito, assim como sobrecarrega o exercício do papel de pai ou de mãe, no controle de atividades realizadas em casa ao longo do dia, e no gerenciamento do tempo. Observa-se também a prevalência de outros fatores estressores, como desemprego e redução de renda. As oportunidades para encontrar novos trabalhos também se encontram reduzidas. Tais fatores demonstram enfaticamente que os conflitos conjugais foram maximizados pela situação de pandemia.

Com o aumento do tempo em casa, muitos casais perderam seus mecanismos de triangulação natural, como descrito por Bowen (Nichols e Schwarts, 2007). Os mecanismos de triangulação consistem em estratégias psicológicas de manutenção do equilíbrio dinâmico no interior do sistema familiar. Tal mecanismo de resposta costuma ocorrer nos processos relacionais que se encontrem diante de situações estressantes. Uma menor ou nenhuma interação com amigos, colegas de trabalho e espaços de lazer externo e individuais fizeram com que pensamentos sobre as vantagens da separação e divórcio fossem intensificadas (Lebow, 2020).

De acordo com Martins, Rabinovich e Silva (2008), a triangulação se refere a um sistema inter-relacional entre três pessoas, envolvendo sempre uma díade e um terceiro, que será convocado a participar quando o nível de desconforto e de ansiedade aumentar entre o par. Uma delas tende a buscar a terceira pessoa para

aliviar a tensão. Os triângulos aparecem no processo emocional interacional que se estabelece no sistema familiar e transgeracional. Como exemplo desse processo de triangulação para fora do sistema nuclear, podemos supor o encontro com familiares ou amigos, ou mesmo a interação com colegas de trabalho, algo que constitua um espaço de abertura para expressão individual fora do núcleo familiar, constituindo-se numa estratégia de liberação da ansiedade e contribuindo para restaurar o equilíbrio do sistema. Durante a pandemia, com o emprego do isolamento social como estratégia de enfrentamento, tais mecanismos de reequilíbrio da ansiedade dentro do sistema deixa de ser possível, muitas vezes gerando uma sobrecarga no núcleo familiar, como se pode supor.

Ainda considerando esse contexto de aumento do estresse e ansiedade crônica no interior do sistema familiar, outros fatores como o aumento da violência doméstica, consumo excessivo de álcool e outras drogas também podem contribuir para o crescimento dos números de casais divorciados. Associado a isso, o desemprego e a consequente diminuição de renda familiar são problemas enfrentados pelas famílias brasileiras de classes sociais mais vulneráveis e assalariadas, fatos que foram exponencializados pela pandemia (Campos, Tchalekian & Paiva, 2020).

Segundo Walsh (2005, *apud* Silva, *et al.*, 2020), os recursos familiares podem ser divididos em três categorias principais (a) os modelos organizacionais; (b) o sistema de crenças; e (c) o processo comunicacional ou de resolução de problemas. Contudo, esses padrões de interação que se desenvolvem em determinadas famílias podem apresentar um risco para a forma de lidar com os estressores, como por exemplo, questões relacionadas à comunicação, tolerância, frustração e outros sentimentos negativos (Henry *et al.*, 2015; Walsh, 1995, *apud* Silva, *et al.*, 2020). Quando a família não consegue lidar com os fatores estressores que geram crises, o divórcio pode ser a solução encontrada.

Pasquali e Moura (2003), identificaram em pesquisa realizada com 310 participantes que existe a crença de que as questões relacionadas ao divórcio e separação do casal devem ser tratadas no âmbito íntimo, sendo assim, sofrendo mais influências internas e externas. Contudo, Carter e McGoldick (1995), destacam a

influência dos estressores horizontais nos sistemas familiares. Isto é, a influência de situações imprevisíveis, como a pandemia, é um fator de estresse e que deve ser trabalhado dentro do âmbito familiar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário considerar, ainda, os fatores subjetivos de como os indivíduos estão lidando com o bombardeio de fatores estressantes externos, como já foi dito. Barros *et al.* (2020), em pesquisa que objetivou analisar a frequência de tristeza, nervosismo e alterações do sono durante a pandemia de COVID-19 no Brasil, constatou que 40,4% dos entrevistados se sentiram frequentemente tristes ou deprimidos, e 52,6%, frequentemente ansiosos ou nervosos; 43,5% relataram início de problemas de sono, e 48,0%, problema de sono preexistente agravado. A pesquisa apontou que adultos jovens, mulheres e pessoas com histórico de depressão apresentaram mais sentimentos negativos durante o período de pandemia.

O casal é composto por dois indivíduos únicos que não se tornam uma pessoa só. Cada um carrega sua história, dores, medos, anseios, sonhos e particularidades. A partir dessa interação, a construção do “nós” é dada diariamente com a convivência e o estabelecimento de limites e regras para os dois (Porreca, 2019). Considerar tanto os fatores subjetivos de cada membro familiar, quanto os fatores externos de estresse, é um caminho importante a ser seguido para problematizar e pensar em hipóteses para compreender o motivo do aumento dos divórcios na pandemia.

A pandemia do novo coronavírus vem trazendo inúmeras consequências negativas no âmbito econômico, financeiro, social e psicológico. Com o número crescente de mortes, a sensação de medo da população é real e assola indivíduos de diversas maneiras. O distanciamento social possui custos para a saúde mental das pessoas, contudo, ainda é a melhor forma de controle da pandemia no Brasil, considerando a lentidão do processo de imunização da população brasileira.

Vale ressaltar que este trabalho objetivou investigar as possíveis hipóteses para o aumento do número de divórcios no Brasil identificado pelo Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF), no segundo semestre de 2020, na modalidade de formalizações realizadas em cartórios. Se faz necessária a realização

de outros estudos utilizando diferentes metodologias a fim de identificar as causas reais que motivaram esse aumento no contexto de pandemia no cenário brasileiro.

REFERÊNCIAS

Almeida, Wanessa da Silva de, Szwarcwald, Célia Landmann, Malta, Deborah Carvalho, Barros, Marilisa Berti de Azevedo, Souza Júnior, Paulo Roberto Borges de, Azevedo, Luiz Otávio, Romero, Dália, Lima, Margareth Guimarães, Damacena, Giseli Nogueira, Machado, Ísis Eloah, Gomes, Crizian Saar, Pina, Maria de Fátima de, Gracie, Renata, Werneck, André Oliveira, & Silva, Danilo Rodrigues Pereira da. (2020). Mudanças nas condições socioeconômicas e de saúde dos brasileiros durante a pandemia de COVID-19. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23, e200105. Epub 06 de janeiro de 2021. <https://dx.doi.org/10.1590/1980-549720200105>

Barros, Marilisa Berti de Azevedo, Lima, Margareth Guimarães, Malta, Deborah Carvalho, Szwarcwald, Célia Landmann, Azevedo, Renata Cruz Soares de, Romero, Dália, Souza Júnior, Paulo Roberto Borges de, Azevedo, Luis Otávio, Machado, Ísis Eloah, Damacena, Giseli Nogueira, Gomes, Crizian Saar, Werneck, André de Oliveira, Silva, Danilo Rodrigues Pereira da, Pina, Maria de Fátima de, & Gracie, Renata. (2020). Relato de tristeza/depressão, nervosismo/ansiedade e problemas de sono na população adulta brasileira durante a pandemia de COVID-19. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 29(4), e2020427. Epub 20 de agosto de 2020. <https://dx.doi.org/10.1590/s1679-49742020000400018>

Campos, Brisa, Tchalekian, Bruna, & Paiva, Vera. (2020). Violência Contra A Mulher: Vulnerabilidade Programática Em Tempos De Sars-Cov-2/ Covid-19 Em São Paulo. *Psicologia & Sociedade*, 32, e020015. Epub September 04, 2020. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240336>

Carter, Betty e McGoldrick, Mônica, e Col. (1995). “As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar - Uma Estrutura para a Terapia Familiar” - Porto Alegre – Artmed, 1995 - 2º Edição.

Lebow, J. L. (2020). The challenges of COVID-19 for divorcing and post-divorce families [Ahead of print]. *Family Process*. <https://doi.org/10.1111/famp.12574>

Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007 (2007). Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Recuperado em 11 maio de 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm

Malta, Deborah Carvalho, Szwarcwald, Célia Landmann, Barros, Marilisa Berti de Azevedo, Gomes, Crizian Saar, Machado, Ísis Eloah, Souza Júnior, Paulo Roberto Borges de, Romero, Dália Elena, Lima, Margareth Guimaraes, Damacena, Giseli Nogueira, Pina, Maria de Fátima, Freitas, Maria Imaculada de Fátima, Werneck, André Oliveira, Silva, Danilo Rodrigues Pereira da, Azevedo, Luiz Otávio, &

Gracie, Renata. (2020). A pandemia da COVID-19 e as mudanças no estilo de vida dos brasileiros adultos: um estudo transversal, 2020. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 29(4), e2020407. Epub September 25, 2020. <https://doi.org/10.1590/s1679-49742020000400026>

Marques, Emanuele Souza, Moraes, Claudia Leite de, Hasselmann, Maria Helena, Deslandes, Suely Ferreira, & Reichenheim, Michael Eduardo. (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(4), e00074420. Epub April 30, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00074420>

Nichols & R. C.. (2007). Schwartz. *Terapia familiar: Conceitos e métodos* (M. A. V. Veronese, Trad., 7ª ed., pp. 335-350). Porto Alegre: Artmed

Pasquali, Luiz, & Moura, Cristiane Faiad de. (2003). Atribuição de causalidade ao divórcio. *Avaliação Psicológica*, 2(1), 01-16. Recuperado em 13 de maio de 2021, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712003000100002&lng=pt&tlng=pt.

Porreca, Wladimir. (2019). Relação conjugal: Desafios e possibilidades do “nós”. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 35(spe), e35nspe7. Epub October 28, 2019. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e35nspe7>

Provimento n. 100 de 26 de maio de 2020 (2020). Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências. Recuperado em 11 maio de 2021, de <https://atos.cnj.jus.br/files/original222651202006025ed6d22b74c75.pdf>

Silber, Simão Davi. (2020). A fragilidade econômica e financeira na pandemia do Sars-Covid-19. *Estudos Avançados*, 34(100), 107-115. Epub November 11, 2020. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.008>

Silva, Isabela Machado da, Schmidt, Beatriz, Lordello, Silvia Renata, Noal, Débora da Silva, Crepaldi, Maria Aparecida, & Wagner, Adriana. (2020). As relações familiares diante da COVID-19: recursos, riscos e implicações para a prática da terapia de casal e família. *Pensando famílias*, 24(1), 12-28. Recuperado em 11 de maio de 2021, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000100003&lng=pt&tlng=pt.